LEI N.º 1154/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1490 DE 26/06/02 a 26/06/02 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "TORNA OBRIGATÓRIO A COLACAÇÃO DE PLACA EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, deverá colocar placa em todas as unidades públicas de saúde do município, informando os nomes dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com respectivos cargos, endereços e entidades que representam.

Art. 2º - As placas deverão ser colocadas em local de fácil visualização em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, inclusive estarem sempre atualizadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 24 de junho de 2.002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal